



LICENÇA DE OPERAÇÃO
(RENOVAÇÃO DA L.O Nº 152/2006)
RETIFICAÇÃO

N. 063/2007
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **EXPLORAÇÃO DE AREIA ROSA E SAIBROSA**, requerida por **THIAGO BORGES CAIXETA**, C.P.F.:   objeto do **Processo n.º 190.000.190/2004**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO DE AREIA ROSA E SAIBROSA está licenciada para a CHÁCARA ARÁRAS, DF-440 – RA V – SOBRADINHO/DF.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A área de lavra objeto da L.O. nº 063/2007 é definida pelas coordenadas UTM, Datum Chuá Astro, Meridiano Central 45° W, indicados abaixo:

Vértice	Coordenadas N	Coordenadas E
01	8.262.112	198.849
02	8.262.167	199.052
03	8.261.954	199.075
04	8.261.949	198.849

2. A área de ampliação objeto da L.O. nº 063/2007 é definida pelas coordenadas UTM, Datum Chuá Astro, Meridiano Central 45° W, indicados abaixo:

Vértice	Coordenadas N	Coordenadas E
01	8.262.152	198.810
02	8.262.152	198.880
03	8.261.852	198.880
04	8.261.852	198.620
05	8.261.952	198.620
06	8.261.952	198.810

3. Atualizar placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, número do processo de licenciamento no IBRAM, número da Licença de Operação, número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral que é explorado;
4. A área a ser explorada deverá ser mantida sob vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas e deposição de entulho e/ou lixo;
5. Deverão ser apresentados relatórios, **semestrais**, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume do material explotado;

469 sul fi

6. No desenvolvimento da exploração mineral, atividade a ser coordenada por um responsável técnico legalmente habilitado, deverá ser adotada uma estratégia de lavra que maximize o aproveitamento do minério. Assim, deverão ser seguidos os métodos de lavra e beneficiamento constantes no Relatório de Controle Ambiental/Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA;
7. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora. Tal recuperação deverá seguir rigorosamente o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, bem como ser acompanhada por técnico habilitado;
8. A camada de solo superficial (40cm) e a serrapilheira removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área mineradora;
9. **A profundidade máxima para a exploração de areia não deverá ser maior que 3,0m. Não será permitida a exploração além desses limites;**
10. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1 (hum) metro acima do solo;
11. As faixas de exploração deverão ser devidamente demarcadas com piquetes pintados de amarelo, com 01 (hum) metro acima do solo;
12. Deverão ser construídos canais de drenagem, bacias, valetas preventivas e “bigodes” para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava e nas vias por onde trafegam as máquinas envolvidas na exploração, a fim de evitar a formação de processos erosivos. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser, imediatamente, comunicado a este IBRAM;
13. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d’água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira sobre os habitantes locais;
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
15. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
16. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Renovação da Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 063/2007 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 01 de Janeiro de 2008.

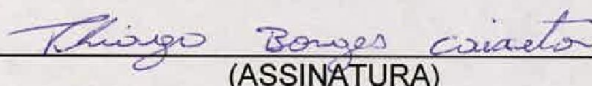


GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

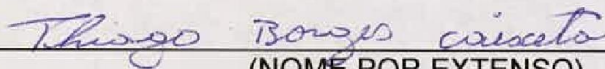
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 063/2007, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 01 de Fevereiro de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

